

## PARECER TÉCNICO

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando que os recursos destinados à celebração das parcerias, integram o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - COMID; e a sua utilização foi aprovada pelo Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso, conforme estabelece o artigo 9°, alineá VI, do Decreto Municipal N° 4.121 de 31 de outubro de 2014, conforme Ata n° 05/2019.

Considerando a aprovação do projeto, apresentado pela entidade, pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMID, conforme Ata nº 05/2019;

Considerando que, da análise do projeto apresentado, há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, mútua cooperação;

Considerando que o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

Considerando que houve designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Considerando que a proposta apresentada está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Entidades membros da sociedade civil organizada;

Concluímos que a execução do projeto apresentado pela entidade AIVIDA atende ao interesse público/social e, somos de parecer favorável ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público.